



## **LEI Nº 1.342, DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

***“Dispõe sobre Parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar”***

Autoria: Vereador Jonathas Silva de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Fidélis o Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes da Rede de Escolas Municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

**I** - atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado (Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e outros) e pela Guarda Civil Municipal, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e conseqüências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

**II** - ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - apoio as Diretorias das Escolas Municipais de Educação Fundamental na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

**IV** - empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados ao “Centro Social do Jovem” (CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial de São Fidélis).

**Art. 2º** - As Associações de Pais e Mestres das Escolas, Igrejas e Instituições voltadas para esses fins, poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2013.

**Luiz Carlos Fernandes Fratani**  
**Prefeito Municipal**